AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.776.575 - SP (2018/0284968-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE JUNDIAI
PROCURADORES	:	CLÁUDIA HELENA FUSO CAMARGO - SP186727
		JULIANNA ALAVER PEIXOTO BRESSANE E OUTRO(S) - SP234291
AGRAVADO	:	WAIL CHAVES - ESPÓLIO
REPR. POR	:	ISMAR AUGUSTO PROCÓPIO DE OLIVEIRA - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	:	MARIANA MARQUES DE JESUS SARZI SARTORI E OUTRO(S) - SP242844
		FERNANDA MARQUES JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA - SP179399
		ELIEL RODRIGO DE FREITAS FEIJO - SP368143
INTERES.	:	MARIA HELENA ALCANTARA DOS SANTOS
INTERES.	:	FUNDAÇÃO ANTÔNIO ANTONIETA CINTRA GORDINHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IPTU. EXECUÇÃO FISCAL. EMENDA DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, PARA ALTERAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 392 DO STJ.

I - O presente feito decorre de agravo de instrumento interposto contra decisão judicial que reconheceu a nulidade do processo quanto foi deferida a inclusão do proprietário do imóvel no polo passivo, por entender aplicável ao caso a Súmula n. 392 do STJ. No Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a decisão objeto do agravo foi reformada.

II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está consolidada no sentido de que a Fazenda Pública, até a prolação da sentença de embargos à execução, pode substituir a certidão de dívida ativa para corrigir erro formal ou material, entretanto, quando os vícios decorrem do próprio lançamento da dívida, como acontece quando existe erro na indicação do sujeito passivo, está vedada a substituição do título executivo, em conformidade com a Súmula n. 392/STJ. Nesse sentido: AgInt no AREsp n. 785.026/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 2/6/2016, DJe de 13/6/2016 e AgRg no AREsp n. 834.164/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 3/3/2016, DJe de 11/3/2016.

III - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Relator